



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2019

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para apreciação legislativa a matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”**.

Os motivos que justificam a prorrogação contratual ora reivindicada se consubstanciam nas mesmas razões que fundamentaram o Projeto de Lei nº 066/2017, que restou promulgado pela Lei Municipal nº 3.198, de 03.01.2018.

Na ocasião fundamentou-se a necessidade dessa medida em face de que no ano de 2015 o Município de Jaguari passou a condição de infestado pela presença do vetor da Dengue, o *Aedes Aegypti*, conforme Laudo Técnico então apurado pela Vigilância Ambiental junto à 4^a Coordenadoria Regional de Saúde/RS.

Diante dessa situação foi determinante ao Município cumprir à Norma Técnica que preconiza a implantação do levantamento de índices e o tratamento em cem por cento (100%) dos imóveis das áreas positivadas.

Desde então, os levantamentos amostrais vêm classificando o Município de Jaguari como em situação de **médio risco de epidemia**, ou seja, em **situação de infestado**, conforme Declaração anexa da atual da 4^a Coordenadoria Regional de Saúde.

Cabe ressaltar a existência de 3.454 imóveis situados em nosso perímetro urbano, o que segundo apurado pela 4^a Coordenadoria demandaria a necessidade de um Agente de Combate a Endemias para cada 800 imóveis, ou seja, para o Município de Jaguari seriam necessários quatro Agentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Nesse sentido, o Município optou pela contratação temporária de um Agente para se somar ao servidor efetivo, passando a contar com dois servidores nessa função desde 21 de fevereiro de 2018.

E, para complementar as ações de controle do vírus o Município passou a efetivar campanhas educativas com a finalidade de desenvolver projetos na área ambiental, com a finalidade de sensibilizar as comunidades em geral a respeito da destinação de resíduos sólidos no controle de endemias com o combate ao mosquito Aedes Aegypti. Essas ações vêm sendo executadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, equipe da Vigilância Sanitária e Ambiental, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo o projeto denominado *“Destinação Correta dos Resíduos Sólidos para o Controle e Prevenção do Mosquito Aedes Aegypti, Transmissor de Doenças como Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela”*.

Porquanto, as ações de vigilância não podem paralisar, pelo que se entende pertinente a prorrogação da contratação temporária atual pelo prazo de mais seis meses, prorrogáveis por igual período, até que a situação instalada seja efetivamente normalizada.

Para tanto, informamos que aludida contratação foi realizada através da utilização da lista de classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017, cuja previsão de vagas é de Cadastro Reserva.

Assim, temos como justificada a sua prorrogação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 07 de março de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 012/2019

**Autoriza a prorrogação de contrato temporário
de Agente de Combate a Endemias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01 (uma)	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 horas semanais	3.198, de 03.01.2018

Parágrafo único. Não se aplica à contratação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal n.º nº 3.262, de 10.12.2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.